

**OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS DO COMITÉ AFRICANO
DE PERITOS EM DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA SOBRE O
RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
REFERENTE AO ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA AFRICANA
DOS DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA**

Original – Inglês

Agosto de 2024

I INTRODUÇÃO

1. O Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (Comité) recebeu o Primeiro Relatório Periódico da República de Moçambique, relativo à implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Carta) no Estado Parte. O relatório foi apresentado de acordo com a obrigação do Estado Parte nos termos do artigo 43.º da Carta e foi analisado durante a 43.ª Sessão Ordinária do Comité, realizada de 15 a 25 de Abril de 2024, em Maseru, Reino do Lesotho.
2. O Comité agradece a apresentação do relatório sobre o ponto de situação e o envolvimento num diálogo produtivo com a delegação do Estado Parte, chefiada por Sua Excelência Lucas Mangrassé, Vice-Ministro do Género, Criança e Acção Social, que permitiu ao Comité apreciar melhor o grau de implementação da Carta no Estado Parte. Na sequência da análise do relatório e do debate com a delegação durante a Sessão Ordinária, o Comité elaborou as subsequentes Observações Finais e Recomendações. O Comité considera que estas Observações e Recomendações orientarão o Estado Parte nas suas medidas para melhorar a promoção e a protecção dos direitos da criança no Estado Parte, assegurando uma melhor implementação da Carta.

II PROGRESSOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA CARTA

3. O Comité felicita o Estado Parte pelos seus esforços na implementação da Carta e das anteriores Observações Finais e Recomendações do Comité durante o período abrangido pelo relatório, incluindo:
 - a. Finalização e aprovação da revisão da Lei da Família, que fixou a idade mínima para o casamento no país em 18 anos, sem excepção;
 - b. Aprovação da lei de prevenção e combate às uniões prematuras;
 - c. Revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação, a fim de permitir que as alunas grávidas e as alunas mães possam frequentar a escola durante o horário normal;
 - d. Aprovação do Plano de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil e aprovação de uma lista de trabalhos perigosos para as crianças;
 - e. Expansão do acesso ao registo de nascimento, permitindo que mais crianças tenham documentos de identificação oficiais;
 - f. Divulgação de informação sobre os direitos e deveres da criança a nível comunitário e institucional no Estado Parte; e
 - g. Incorporação de conteúdos sobre os direitos da criança no currículo escolar, desde o nível pré-escolar até ao ensino secundário.

III ÁREAS DE PREOCUPAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A Medidas gerais de implementação

Medidas legislativas

4. O Comité elogia as medidas legais tomadas pelo Estado Parte, incluindo:
 - a. A Estratégia Nacional de Segurança Social Básica (2016-2024) para combater a pobreza;
 - b. A revisão da Lei do Trabalho em 2023 para fixar a idade de admissão ao emprego em 18 anos, com excepção dos 15 anos em que é obtida a autorização do representante legal da criança, e a adopção do Plano de Combate às Piores Formas de Trabalho Infantil;

- c. A aprovação do Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e a criação de mecanismos nacionais e internacionais para a sua implementação;
 - d. A Estratégia Nacional para a Educação Inclusiva e o Desenvolvimento das Crianças com Deficiência; e
 - e. A elaboração do quarto Plano de Acção Nacional para a Criança, a ser apreciado para aprovação em 2024.
5. O Comité encoraja o Estado Parte a finalizar e a adoptar o Plano de Acção Nacional para a Criança, bem como a implementar todas as medidas legislativas acima mencionadas e a informar sobre a implementação no próximo Relatório Periódico a apresentar.

Medidas orçamentais

6. O Comité aprecia os dados fornecidos pelo Estado Parte relativos ao financiamento dos sectores que trabalham com os direitos da criança. O Comité nota, em particular, que 37% do orçamento do Estado é atribuído ao sector social. No entanto, o Comité nota com preocupação os vários relatórios sobre a má gestão dos fundos públicos no Estado Parte, o que impacta o investimento na criança. O Comité, embora aprecie a criação de mecanismos para assegurar a prestação de contas, incluindo os gabinetes de combate à corrupção a nível nacional e provincial, reitera a sua recomendação anterior de que o Estado Parte resolva os desafios relativos ao orçamento destinado às crianças, causados pela má gestão dos fundos públicos. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte reforce a responsabilização e os mecanismos de execução orçamental eficazes para o orçamento atribuído ao sector da criança.

Métodos de recolha de dados:

7. O Comité nota com preocupação que os dados fornecidos sobre as crianças não são exaustivos e muitas vezes não são actualizados. A este respeito, o Comité reitera a sua recomendação anterior no sentido de o Estado Parte implementar um sistema abrangente de recolha de dados e de manutenção de registos das crianças, que abranja todas as questões previstas na Carta, e incorporar um conjunto de dados estatísticos desagregados no seu próximo relatório a apresentar ao Comité.

Medidas institucionais

8. O Comité louva as medidas tomadas pelo Estado Parte para melhorar a coordenação entre os vários actores em matéria de direitos da criança, incluindo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Conselho Nacional de Acção Social. O Comité recomenda que estes mecanismos de coordenação sejam reforçados e dotados dos recursos financeiros e técnicos necessários.
9. Embora o Comité constate que a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Estado Parte monitoriza activamente a situação dos direitos humanos no Estado Parte, o Comité nota com preocupação que a Comissão não dispõe de recursos suficientes, o que limita a sua capacidade de permanecer independente e de cumprir plenamente o seu mandato. Neste contexto, o Comité reitera a sua recomendação anterior de que o Estado Parte reforce a

Comissão dos Direitos Humanos, dotando-a de recursos financeiros, humanos e técnicos suficientes para lhe permitir dar seguimento às queixas e cumprir o seu mandato. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte forneça as estruturas necessárias para lidar com os direitos da criança na Comissão e garanta que um mecanismo anónimo de queixas de crianças esteja disponível para todas as crianças.

Divulgação de informação sobre os direitos da criança

10. O Comité felicita o Estado Parte pelas extensas medidas tomadas para divulgar a Carta e outros instrumentos relativos à criança em todo o Estado Parte, bem como pela realização de sessões de formação e palestras comunitárias sobre os direitos da criança. No entanto, o Comité manifesta a sua preocupação pelo facto de a Carta não estar totalmente traduzida nas línguas locais. Assim, o Comité recomenda que, para além da tradução para o português, os instrumentos relativos aos direitos da criança sejam traduzidos para todas as línguas locais e amplamente divulgados e popularizados, incluindo em versões adaptadas às crianças e aos deficientes. O Comité recomenda igualmente que estas observações finais e recomendações sejam amplamente divulgadas entre as partes interessadas.

B Definição de criança

11. O Comité felicita o Estado Parte por ter implementado as recomendações anteriores através de reformas jurídicas feitas para garantir que a idade mínima para o casamento seja de 18 anos e que a idade de admissão ao emprego seja fixada em 18 anos - com excepção dos 15 anos em que é obtida a autorização de um representante legal. O Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas para garantir a aplicação destas leis através da sensibilização e cumprimento da lei e da instauração de processos judiciais contra quem as violar. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte recolha e desagregue dados sobre o impacto destas leis na redução dos casamentos infantis e do trabalho infantil em todas as suas regiões, especialmente nas afectadas pelo conflito armado.

C Princípios gerais

Não discriminação

12. O Comité saúda o Estado Parte pelos seus esforços para garantir a igualdade das crianças e pelas medidas tomadas para reduzir a pobreza e a desigualdade, incluindo a Estratégia Nacional de Segurança Social Básica. No entanto, o Comité continua preocupado com as disparidades no acesso aos serviços básicos entre as crianças das zonas rurais e das zonas urbanas e com os níveis persistentes de pobreza infantil no Estado Parte. Nesta perspectiva, o Comité recomenda que o Estado Parte resolva as disparidades entre crianças rurais e urbanas, especialmente no que diz respeito ao acesso a serviços básicos, assegurando que todas as crianças no Estado Parte tenham acesso a água potável, saneamento adequado, saúde e outros serviços básicos, independentemente da região onde residem. O Comité recomenda igualmente que o Estado Parte assegure a plena aplicação das medidas de redução da pobreza adoptadas e recolha dados sobre o impacto dessas medidas no bem-estar da criança.

13. O Comité também nota com preocupação que há ataques persistentes contra crianças com albinismo no Estado Parte. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para proteger as crianças com albinismo e garantir que estas desfrutem de uma qualidade de vida global semelhante à das outras crianças. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte mantenha uma base de dados regularmente actualizada sobre o número de crianças com albinismo no Estado Parte, sobre os ataques contra este grupo de crianças e sobre as medidas tomadas contra os autores dos ataques. O Comité recomenda que o Estado Parte utilize os dados recolhidos para criar campanhas de sensibilização que abordem o estigma contra crianças com albinismo e para formular quadros jurídicos que abordem as causas profundas dos ataques contra crianças com albinismo.

Superiores interesses da criança

14. O Comité aprecia o facto de o Estado Parte ter incorporado o princípio do interesse superior da criança na sua Constituição e legislação nacional. No entanto, o Comité está preocupado com os relatórios que afirmam que, na prática, os interesses materiais e económicos dos adultos prevalecem frequentemente sobre os superiores interesses das crianças. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte, através da sensibilização e do reforço das capacidades, garanta que o princípio de superior interesse da criança seja respeitado pelas autoridades policiais, judiciárias, prestadores de cuidados e outras medidas administrativas.

Vida, sobrevivência e desenvolvimento

15. As medidas adoptadas pelo Estado Parte para reduzir a desnutrição das crianças, incluindo a promoção do aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses, seguido de alimentação complementar, são louváveis. No entanto, o nível de desnutrição, de 37%, continua elevado. O Comité recomenda que o Estado Parte adopte uma abordagem mais rigorosa para combater a desnutrição e a insegurança alimentar, nomeadamente através da concessão de licenças pagas e de outros incentivos às mães para que possam amamentar os seus filhos exclusivamente até aos 6 meses, da educação nutricional das comunidades, do fornecimento de pacotes de alimentos básicos às famílias vulneráveis e do incentivo à criação de iniciativas de jardinagem comunitária para capacitar as comunidades a cultivar os seus próprios alimentos. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte subsidie os produtos alimentares básicos para fazer face à insegurança alimentar e que regule rigorosamente os mercados alimentares para garantir que os produtos alimentares para crianças cumprem as normas nutricionais adequadas.

16. O Comité regista igualmente as medidas tomadas para prevenir acidentes envolvendo crianças, embora continue a haver um número notável de acidentes de viação. Por conseguinte, o Comité reitera a sua recomendação anterior de que o Estado Parte desenvolva normas de segurança rodoviária mais rigorosas para proteger o direito das crianças à vida. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte responsabilize as pessoas que conduzem de forma imprudente e que garanta continuamente estradas públicas seguras e bem conservadas para reduzir os riscos de acidentes rodoviários.

Participação da criança

17. O Comité saúda os esforços do Estado Parte para promover a participação da criança, desde o nível nacional até ao nível distrital, incluindo através do Parlamento Infantil, dos conselhos escolares, dos fóruns de juventude, da participação da criança nos media e das medidas abrangentes tomadas para divulgar informações sobre os direitos da criança. No entanto, o Comité nota com preocupação que, devido à pandemia da COVID-19 e aos desastres naturais, o funcionamento do Parlamento Nacional Infantil foi interrompido. Para garantir a participação das crianças em tempos de emergência, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que o Parlamento Infantil seja acessível e adaptável, nomeadamente através da disponibilização de recursos tecnológicos que permitam a participação remota de todas as crianças.
18. O Comité aprecia o facto de a participação das crianças estar incorporada na legislação nacional do Estado Parte e de terem sido tomadas medidas de educação pública relativamente a este princípio. No entanto, o Comité observa que existem práticas sociais que negam o direito das crianças a participar nas decisões que as afectam, incluindo os casamentos infantis. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que a participação das crianças seja salvaguardada e não seja negada por práticas tradicionais ou religiosas, através de um maior esforço de sensibilização sobre o direito das crianças à participação e da adopção de um respeito nacional pelas opiniões das crianças sobre assuntos que lhes dizem respeito.

D Direitos e liberdades civis

Nome e nacionalidade

19. O Comité louva todas as medidas tomadas pelo Estado Parte para melhorar o registo de nascimento, incluindo a criação de centros de registo e a consciencialização sobre a importância de registar as crianças. No entanto, o Comité nota com preocupação que certas práticas sociais, incluindo as tradições relacionadas com o nome das crianças, continuam a ser uma causa de atrasos no registo, a distância dos centros de registo e as crianças sem documentos, especialmente nos centros de reassentamento. Assim, o Comité recomenda que o Estado Parte reforce as medidas de consciencialização sobre a importância de registar os nascimentos mais cedo e que encontre formas inovadoras, em consulta com as comunidades, para estabelecer um sistema de identificação e registo de crianças que tenha em conta as práticas culturais de atribuição de nomes e que documente imediatamente os nascimentos. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas reforçadas para garantir que todas as regiões tenham acesso aos serviços de registo de nascimento, nomeadamente através de centros de registo móveis e da integração do registo de nascimento nas unidades sanitárias.
20. O Comité notou, durante a sua missão de investigação em 2022 ao Estado Parte, que uma das causas para a existência de crianças sem documentos é a perda de documentos de identificação quando as crianças fogem da situação de conflito em curso. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure que as crianças sem documentos possam aceder aos serviços de registo de nascimento através da instalação de postos de registo nos centros de reassentamento, para que as crianças sejam prontamente registadas e possam aceder aos serviços sociais e aos programas de redução da pobreza.

Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte invista mais recursos financeiros e humanos em áreas propensas a conflitos para garantir uma rápida reemissão de documentos de crianças que se perderam devido ao conflito, para que estas crianças possam ter acesso a serviços sociais sem demora.

Liberdade de expressão e de associação

21. O Comité saúda o facto de a Constituição e a legislação nacional do Estado Parte protegerem o direito de as crianças a expressarem livremente as suas opiniões e o seu direito de se associarem livremente, de criarem organizações juvenis e de participarem livremente em manifestações pacíficas. O Comité recomenda que o Estado Parte preste apoio e disponibilize recursos às organizações juvenis para permitir uma maior participação das crianças nos processos de tomada de decisão.

Liberdade de pensamento, de consciência e de religião

22. O Comité aprecia o facto de as crianças no Estado Parte terem liberdade de pensamento, de consciência e de religião e de poderem receber educação religiosa. No entanto, o Comité nota com preocupação que a situação de conflito no Estado Parte está ligada a grupos religiosos radicais, que envolvem crianças à força nas suas actividades. O Comité está preocupado com o facto de as crianças expostas aos grupos armados correrem o risco de serem doutrinadas à força no extremismo religioso. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que as crianças sejam protegidas do contacto com grupos armados e que as que foram raptadas por grupos armados sejam resgatadas e recebam serviços psicossociais e de reabilitação que visem o extremismo religioso.

Privacidade

23. O Comité aprecia o facto de o Estado Parte garantir a protecção do direito à privacidade das crianças no seu quadro jurídico. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação deste direito através de campanhas de sensibilização e da realização de acções de formação para indivíduos que trabalhem com crianças, incluindo funcionários públicos, prestadores de cuidados e profissionais das escolas, sobre a importância de respeitar e proteger a privacidade das crianças.

Proibição da tortura

24. O Comité aprecia o facto de o Estado Parte proibir a tortura nos seus quadros jurídicos e ter proibido os castigos corporais nas instituições penais. No entanto, o Comité continua preocupado com o facto de os castigos corporais a crianças não serem proibidos em vários contextos, incluindo lares, instituições de cuidados alternativos, infantários e escolas. O Comité recomenda, por isso, que o Estado Parte proíba explicitamente os castigos corporais a crianças em todos os contextos através de legislação. Além disso, o Estado Parte é encorajado a tomar medidas educativas públicas para promover a disciplina positiva entre pais, professores e todos os outros actores cujo trabalho esteja ligado a crianças, bem como a responsabilizar os perpetradores.

E Ambiente familiar e cuidados alternativos

Protecção familiar

25. O Comité congratula-se com o dever legal das famílias de cuidar e proteger as crianças, independentemente de estas nascerem fora do casamento. O Comité congratula-se ainda com o facto de a legislação do Estado Parte prever a igualdade do poder paternal e a responsabilidade parental obrigatória em relação às crianças. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação das leis relativas às responsabilidades das famílias para com as crianças e realize campanhas de sensibilização sobre as obrigações parentais de forma a garantir que as comunidades sejam sensibilizadas sobre o dever de ambos os pais cuidarem das crianças durante e após a dissolução dos casamentos.

Responsabilidade Parental

26. O Comité aprecia as medidas tomadas pelo Estado Parte para garantir que as famílias sobrevivam apesar dos vários choques, nomeadamente através da concessão de subsídios monetários e alimentares. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de um elevado número de pessoas viver abaixo da linha da pobreza e de existir um elevado número de famílias chefiadas por crianças no Estado Parte. O Comité recomenda que o Estado Parte intensifique os seus esforços no sentido de prestar apoio aos pais para evitar a separação e estabeleça mecanismos baseados na comunidade para prestar apoio preventivo e psicossocial aos pais, a fim de lhes permitir cumprir os seus deveres parentais. Além disso, o Comité incentiva o Estado Parte a criar oportunidades educativas, de emprego e outras para assegurar a capacitação económica dos pais, garantindo que estes disponham de meios económicos suficientes para satisfazer as necessidades dos seus filhos.

27. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tenha como alvo as regiões mais vulneráveis, incluindo Cabo Delgado, Zambézia e Tete, na implementação das suas medidas de redução da pobreza, tais como a Estratégia Nacional de Segurança Social Básica. O Comité recomenda que o Estado Parte dê prioridade a crianças de meios economicamente desfavorecidos em programas de suplementação nutricional e garanta que estas crianças tenham acesso a serviços básicos e a alimentos que satisfaçam as suas necessidades nutricionais mínimas.

28. O Comité congratula-se com o facto de o Estado Parte fornecer um subsídio para crianças entre os 0 e os 2 anos, acompanhado de educação nutricional para as famílias. O Comité recomenda que o Estado Parte mantenha a provisão deste subsídio e o ajuste continuamente de acordo com a inflação, para garantir que possa satisfazer suficientemente as necessidades das crianças. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte alargue este subsídio para abranger mais crianças de grupos vulneráveis e crianças com mais de 2 anos de idade.

Cuidados alternativos

29. O Comité reconhece que as políticas do Estado Parte preferem que as crianças separadas sejam cuidadas através de famílias alargadas e comunidades, em vez de serem institucionalizadas. No entanto, o Comité está preocupado com

o elevado número de crianças que são abandonadas e necessitam de assistência para a reunificação. Neste contexto, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas legislativas e de sensibilização para combater os maus-tratos infligidos a crianças nas famílias, o abandono e a expulsão de crianças de casa, que continuam a ser as causas predominantes da separação das crianças dos seus cuidadores no Estado Parte.

30. O Comité saúda ainda o facto de o Estado Parte assumir a responsabilidade pelas crianças que não podem ser reunidas às suas famílias e a criação de várias instituições para cuidar dessas crianças, incluindo centros de acolhimento. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que estas instituições sejam regularmente monitorizadas para garantir que não ocorram violações dos direitos da criança. Além disso, recomenda-se que as crianças permaneçam nessas instituições como uma medida temporária e que lhes sejam proporcionados cuidados familiares alternativos sob a forma de adopção, acolhimento familiar, cuidados por laços de parentesco, entre outros.
31. O Comité também recomenda que o Estado Parte crie regulamentos para as instituições de cuidados alternativos, que estejam em conformidade com as Directrizes das Nações Unidas para os Cuidados Alternativos para Crianças. O Comité incentiva o Estado Parte a recolher dados abrangentes sobre o número de instituições de cuidados alternativos privadas e públicas e o número de crianças acolhidas nessas instituições, bem como sobre os motivos da institucionalização das crianças, a fim de permitir a adopção de medidas baseadas em dados concretos para combater as causas da separação dos pais.

Adopção

32. O Comité constata que o Estado Parte não dispõe de qualquer quadro jurídico interno em matéria de adopção internacional e não ratificou a Convenção de Haia relativa à Protecção da Criança e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional. O Comité recomenda que o Estado Parte ratifique e transponha para o seu ordenamento jurídico interno a Convenção de Haia, a fim de garantir que as adopções internacionais correspondam sempre ao superior interesse e à protecção das crianças envolvidas nessas adopções. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte nomeie um mecanismo nacional para supervisionar as adopções internacionais. Por outro lado, o Comité encoraja o Estado Parte a promover a adopção doméstica através de regulamentos e da sensibilização das comunidades.

F Saúde e Bem-estar

33. O Comité aprecia o facto de a legislação do Estado Parte garantir serviços básicos de saúde gratuitos a todas as crianças, de terem sido construídas novas unidades sanitárias e de terem sido formados mais profissionais de saúde para aumentar o acesso aos serviços de saúde. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de continuarem a existir disparidades entre as zonas rurais e urbanas no acesso aos serviços de saúde, sendo a província de Cabo Delgado a que tem menos acesso aos serviços de saúde. Nesta perspectiva, o Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas possíveis para garantir que todas as crianças tenham acesso a serviços de saúde de qualidade na sua região, aumentando o número de unidades

sanitárias, designando profissionais de saúde e garantindo que as unidades sanitárias estejam bem equipadas em todas as regiões.

34. O Comité aprecia as medidas tomadas para alargar o acesso à imunização. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de existir um elevado número de crianças no Estado Parte que não estão vacinadas e de o calendário de imunização ser suscetível a desastres naturais e à pandemia da COVID-19. Além disso, embora aprecie a redução da taxa de mortalidade infantil, o Comité está preocupado com o facto de a mortalidade infantil continuar elevada. A este respeito, o Comité encoraja o Estado Parte a prosseguir os seus esforços para aumentar o acesso à imunização das crianças, nomeadamente através da criação de instalações móveis de imunização para chegar a crianças que vivem em áreas remotas e àquelas que não foram vacinadas. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para garantir que os serviços de imunização sejam adaptáveis e possam ser acedidos apesar das emergências nacionais, e que conceba programas e campanhas para chegar a crianças que não foram vacinadas devido a situações de emergência.
35. O Comité está preocupado com o facto de continuar a existir uma elevada prevalência de malária, que afecta particularmente as crianças e as mulheres grávidas. O Comité aprecia a existência de um Programa Nacional de Prevenção e Combate à Malária, no âmbito do qual foram realizadas actividades de sensibilização. No entanto, o Comité observou, durante a sua visita de seguimento ao Estado Parte, que havia necessidade de mudanças de comportamento nas comunidades, uma vez que os agregados familiares não utilizavam as redes mosquiteiras que lhes eram fornecidas e as crianças infectadas com a malária não eram levadas às instituições de saúde para tratamento. Por conseguinte, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure a continuação dos programas e políticas de luta contra a malária e intensifique as medidas de sensibilização tomadas para combater as crenças da comunidade que impedem a prevenção e o tratamento eficazes da malária.
36. O Comité saúda as medidas tomadas pelo Estado Parte para aumentar a cobertura da terapia anti-retroviral (TARV) para as crianças que vivem com o HIV/SIDA. Embora aprecie a provisão de TARV a mulheres grávidas e lactantes, que reduziu a transmissão do HIV de mãe para filho, o Comité está preocupado com os elevados níveis de novas infecções. Neste contexto, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para educar todos os segmentos do público sobre o HIV/SIDA, as transmissões de mãe para filho e a forma de as prevenir, e que adopte mecanismos de prevenção para reduzir a taxa de novas infecções. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas de sensibilização para encorajar o teste de HIV em crianças e assegurar que as crianças diagnosticadas sejam tratadas adequadamente, de forma amigável e confidencial. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure a continuação do Plano Estratégico Nacional de Prevenção e Combate à SIDA, que foi adoptado para o período 2010-2014.
37. O Comité toma nota das medidas tomadas pelo Estado Parte para aumentar a sensibilização sobre os direitos em matéria de saúde sexual e reprodutiva, especialmente em relação a crianças do sexo feminino. O Comité toma nota do programa de tutoria nas escolas, da estratégia de planeamento familiar e

contracepção e da distribuição de kits de dignidade nas escolas. O Comité incentiva o Estado Parte a prosseguir estas medidas e a garantir um amplo acesso à educação e aos serviços em matéria de direitos reprodutivos para todas as crianças.

G Educação e lazer

Educação

38. O Comité aprecia as medidas tomadas pelo Estado Parte para alargar a cobertura da educação na primeira infância para crianças com menos de 6 anos durante o período abrangido pelo relatório, nomeadamente através do Projeto de Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Primeira Infância (DICIPE). No entanto, o Comité está preocupado com as estatísticas fornecidas, que mostram que, em 2017, a percentagem de crianças de 6 anos que não frequentavam a escola era de 73%. O Comité está igualmente preocupado com a natureza facultativa dos programas de Desenvolvimento da Primeira Infância (DPI) e com a falta de disponibilidade de educadores com formação suficiente no sector do DPI.
39. Para fazer face a estes desafios, o Comité reitera a sua recomendação anterior de que o Estado Parte tome todas as medidas adequadas para aumentar a educação pré-escolar para um nível aceitável, e recomenda também que o Estado Parte assegure a continuação do Projeto de Estratégia Nacional para o Desenvolvimento da Primeira Infância, e que os programas de DPI sejam tornados acessíveis em todas as regiões, e que as crianças economicamente desfavorecidas não sejam excluídas dos serviços de DPI devido aos custos.
40. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte tome medidas de sensibilização para encorajar os pais a inscreverem os seus filhos em programas de DPI, crie centros de DPI financiados pelo Estado, especialmente em zonas remotas, garanta um subsídio para as crianças vulneráveis nos casos em que os serviços de DPI são prestados pelo sector privado, forneça materiais didáticos normalizados de DPI para garantir um ensino de DPI de qualidade e forme e distribua equitativamente os profissionais de DPI pelas regiões.
41. O Comité recorda a sua visita de acompanhamento ao Estado Parte que o informou sobre um projeto de lei que visava integrar o ensino pré-primário no sector do ensino primário. Assim, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que o projeto de lei seja adoptado e implementado para permitir que todas as crianças tenham acesso ao ensino pré-primário.
42. O Comité congratula-se com a construção de novas escolas mais próximas das comunidades, com a paridade entre os géneros no que se refere às matrículas no ensino primário e com a supressão das taxas de matrícula para permitir que todas as crianças sejam matriculadas nas escolas. No entanto, o Comité constata, com base em relatórios, que existem taxas e custos ocultos para cobrir os materiais de aprendizagem e os uniformes escolares. O Comité está igualmente preocupado com a elevada percentagem de crianças de 7 anos que não frequentam a escola e com a redução da taxa bruta de conclusão do ensino primário. Além disso, o Comité está preocupado com o aumento do

rácio aluno/professor. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte:

- Adote medidas de sensibilização para incentivar a matrícula e a conclusão do ensino primário;
- Suprima as taxas ocultas e forneça material escolar às crianças nas escolas primárias, a fim de tornar o ensino primário gratuito e obrigatório;
- Acelere a construção de escolas, especialmente em zonas remotas, e assegure o fornecimento de materiais de ensino e aprendizagem e de professores qualificados em todas as regiões, a fim de melhorar o rácio aluno/professor e garantir que os alunos recebam um ensino de qualidade;
- Realize acções de sensibilização sobre o direito das crianças ao ensino primário, aplique o ensino primário obrigatório, elimine todos os obstáculos à matrícula e os custos ocultos do ensino;
- Assegure que a qualidade dos conteúdos educativos satisfaça as necessidades das crianças, de modo a que estas valorizem a continuação da sua educação.

43. Na sua missão de seguimento ao Estado Parte, o Comité constatou que existiam disparidades entre as zonas urbanas e rurais no acesso ao ensino secundário, uma vez que as escolas secundárias se situavam principalmente nas capitais distritais. O Comité nota com preocupação a persistência de um acesso deficiente ao ensino secundário, na medida em que não existem escolas secundárias suficientes para satisfazer a demanda. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte construa escolas secundárias financiadas pelo Estado em todas as regiões, especialmente nas zonas rurais, forme mais professores para as escolas secundárias e realize campanhas de sensibilização nas comunidades sobre os benefícios do ensino secundário para incentivar a matrícula. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte crie mais oportunidades de emprego para os jovens após a conclusão do ensino secundário, de modo a encorajar que mais crianças concluam o ensino secundário.

44. O Comité congratula-se com a implementação da sua recomendação anterior no sentido de garantir o acesso à educação por parte das raparigas grávidas, através da revisão da Lei do Sistema Nacional de Educação, de modo a permitir que as raparigas grávidas frequentem o curso diurno. O Comité congratula-se ainda com o desenvolvimento de programas educativos sobre questões de saúde sexual e reprodutiva, o programa de tutoria para raparigas e a formação de professores para combater os casamentos prematuros. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure que estes programas sejam contínuos e que sejam envidados mais esforços de sensibilização a nível comunitário para combater o estigma contra as alunas grávidas e capacitar as raparigas a permanecerem na escola. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte recolha dados sobre o impacto destas medidas na manutenção das raparigas na escola e na garantia de um ambiente de aprendizagem seguro, especialmente para as raparigas.

45. O Comité saúda a criação de um mecanismo multi-sectorial para a prevenção da violência baseada no género nas escolas, que permite a comunicação e o encaminhamento de casos de violação. O Comité recomenda que o Estado Parte forneça recursos suficientes para este mecanismo, garantindo que seja

acessível e que as crianças possam denunciar anonimamente as violações baseadas no género e que os casos sejam investigados minuciosamente.

46. No que concerne à violência contra as crianças sob a forma de *bullying* nas escolas, o Comité recomenda que o Estado Parte adopte medidas legislativas e outras para combater o *bullying* desde a sua origem e incorpore o tema do *bullying* no currículo escolar para sensibilizar as crianças para os danos causados por esta prática.
47. O Comité observou, durante a sua missão de investigação ao Estado Parte, que a situação de conflito estava a afectar o direito da criança à educação, uma vez que as escolas eram atacadas por grupos armados e as crianças que se deslocavam para outras regiões para fugir ao conflito tinham barreiras linguísticas no acesso à educação. O Comité manifesta a sua preocupação com o facto de a educação das crianças continuar a ser afectada pela situação de conflito no Estado Parte e, por conseguinte, reitera a sua recomendação anterior de que o Estado Parte aumente os seus recursos financeiros, humanos e técnicos para garantir que as crianças em zonas de conflito possam realizar o seu direito à educação. O Comité também reitera a sua recomendação de que o Estado Parte assegure a educação bilingue para as crianças deslocadas pelo conflito, construa mais escolas perto dos centros para os deslocados e assegure que as escolas não sejam alvo da situação de conflito em curso. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação da Declaração de Escolas Seguras por todos os intervenientes no conflito e invista num sistema de ensino adaptável que permita a continuação da educação das crianças apesar dos conflitos armados e de outras crises.
48. O Comité saúda as medidas tomadas pelo Estado Parte no sentido de proporcionar uma educação inclusiva, nomeadamente através do Plano Estratégico da Educação 2020-2029, que promove a igualdade de acesso a oportunidades educativas para as crianças com deficiência. Embora tome nota das medidas tomadas para garantir a educação inclusiva das crianças com deficiência, o Comité manifesta a sua preocupação com os relatos de que as crianças com deficiência continuam a ser discriminadas no acesso às escolas devido a infra-estruturas inadequadas nos estabelecimentos de ensino e à falta de professores com formação em educação especial. Durante a sua visita de seguimento ao Estado Parte, o Comité observou igualmente que, apesar das medidas tomadas para construir escolas acessíveis e formar professores, subsistiam desafios relacionados com a falta de material didáctico para crianças com deficiência, a falta de professores qualificados e o estigma.
49. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que as medidas de educação inclusiva cheguem a todas as crianças com deficiência nas diferentes regiões. Além disso, o Comité reitera que o modo e a forma da educação inclusiva devem ser ditados pelas necessidades individuais da criança e devem atender às necessidades específicas da criança através da reavaliação do currículo escolar para fazer face aos desafios enfrentados pelas crianças com deficiência, incorporando a formação em necessidades especiais na formação de todo o pessoal do sector da educação e através da disponibilização de infra-estruturas educativas adequadas que sejam acessíveis a crianças com deficiência.

50. O Comité observa que o Estado Parte criou três Centros Regionais de Educação Inclusiva, para desenvolver práticas de educação inclusiva que seriam utilizadas para melhorar as escolas regulares. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de estas instituições não abrangerem todas as regiões do país e de as práticas desenvolvidas nestas instituições não terem sido transferidas para as escolas regulares. Neste contexto, o Comité recomenda que o Estado Parte reforce as medidas para alargar os benefícios e as práticas dos Centros Regionais às escolas regulares em todas as regiões. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte garanta, através desta estratégia, que as crianças com deficiência possam ser integradas no sistema de ensino e apoiadas para concluírem a sua educação.

Lazer

51. O Comité congratula-se com as medidas tomadas pelo Estado Parte para concretizar o direito das crianças ao lazer, nomeadamente através do Programa Juventude em Acção, e das actividades desportivas e culturais realizadas através das escolas. O Comité recomenda que o Estado Parte dê continuidade a estas medidas, assegurando que crianças vulneráveis, incluindo crianças com deficiência, crianças economicamente desfavorecidas e crianças sem documentos, possam usufruir destas iniciativas. O Comité recomenda ainda que, para além de garantir esse direito na esfera pública, sejam tomadas medidas para sensibilizar as crianças para os benefícios do prazer do lazer, da recreação e das actividades culturais dentro de casa.

H Medidas especiais de protecção

Crianças com deficiência

52. O Comité congratula-se com o facto de existirem áreas de lazer adaptadas às crianças com deficiência e de as leis do Estado Parte estabelecerem normas para a construção de infra-estruturas públicas, a fim de garantir a acessibilidade das crianças com deficiência. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de ainda existirem edifícios e transportes públicos que não estão adaptados às necessidades das crianças com deficiência. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte acompanhe e aplique rigorosamente as normas de acessibilidade, em particular as normas articuladas no Decreto n.º 53/2008, de 30 de Dezembro de 2008, para garantir que as crianças com deficiência possam aceder a espaços e serviços públicos sem barreiras.

53. O Comité congratula-se com os esforços envidados pelo Estado Parte no sentido de assegurar a protecção das crianças com albinismo, nomeadamente através do Plano Multisectorial para a protecção das pessoas com deficiência e do projecto relativo à protecção e promoção dos Direitos Humanos das pessoas com albinismo. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de, para além dos riscos de ataques físicos, as crianças com deficiência, incluindo as crianças com albinismo, continuarem a ser alvo de discriminação e ataques verbais. Nesta perspectiva, o Comité recomenda que o Estado Parte acelere a aplicação das suas políticas e das leis internacionais sobre os direitos das crianças com albinismo. Em particular, o Comité recomenda que o Estado Parte se concentre nos esforços de educação pública para garantir a mudança dos comportamentos e atitudes sociais em relação às crianças com albinismo. Além disso, o Comité recomenda que sejam prestados serviços e instalações

preventivas e de apoio, tais como artigos de Protecção solar para crianças com albinismo.

Crianças em situação de exploração económica

54. O Comité congratula-se com as medidas tomadas pelo Estado Parte para combater o trabalho infantil, incluindo a revisão da Lei de Trabalho, os esforços de sensibilização e o Plano de Acção Nacional para combater as piores formas de Trabalho Infantil. Entretanto, o Comité está preocupado com a persistência de elevados níveis de trabalho infantil, especialmente nas províncias de Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane e Gaza. Tendo em conta este facto, o Comité recomenda que sejam adoptadas outras medidas legais e regulamentares para garantir que os empregadores respeitem a lei e que as crianças que ingressam na força de trabalho tenham um ambiente de trabalho adequado e não perigoso, tendo em conta a sua idade, capacidade e desenvolvimento. O Comité recomenda que o Estado Parte assegure a aplicação das leis e políticas contra o trabalho infantil e empreenda novas medidas de sensibilização para abordar a aceitabilidade do Trabalho Infantil nas comunidades. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte assegure a criação de sistemas para monitorizar o trabalho infantil nos sistemas formal e informal e para levar à justiça todos os que violem a proibição do trabalho infantil.

Crianças refugiadas e deslocadas internamente

55. O Comité felicita o Estado-Parte pelas amplas medidas tomadas para garantir que as crianças refugiadas no país tenham acesso à educação, aos Serviços de saúde e aos Serviços de segurança e protecção. O Comité congratula-se ainda com o facto de a Constituição do Estado Parte reconhecer o direito das crianças refugiadas a um nome e nacionalidade. O Comité encoraja o Estado Parte a ratificar e aplicar o Protocolo à carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos sobre os aspectos específicos do Direito à nacionalidade e à erradicação da apatridia em África, de modo a acolher especialmente crianças refugiadas não acompanhadas e sem documentos.

56. O Comité observou durante a sua missão de investigação junto do Estado Parte que muitas crianças foram deslocadas das suas casas devido a conflitos e desastres naturais, das quais muitas crianças não conseguiram localizar os seus pais. Embora aprecie as medidas tomadas pelo Estado Parte para as crianças deslocadas internamente, incluindo o seu alojamento em abrigos para deslocados e a adopção de um plano de coordenação para as ajudar, o Comité está preocupado com o facto de as crianças continuarem deslocadas e a viver em abrigos com meios limitados para satisfazer as suas necessidades básicas.

57. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte reforce os seus sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais e conflitos violentos, assegurando que as emergências sejam detectadas e evitadas antes que ocorram, e que as crianças são evacuadas em segurança das zonas de risco e que todas as suas necessidades básicas e condições de vida dignas são fornecidas enquanto na situação de deslocados. Recordando o artigo 3.º da Convenção de Kampala, que obriga os Estados Partes a incorporar as disposições nas leis internas para as pessoas deslocadas internamente, o

Comité recomenda que o Estado Parte assegure a adopção de leis e políticas abrangentes para definir os padrões de resposta ao deslocamento de crianças.

Crianças afectadas por conflitos armados

58. O Comité observou, durante a sua missão de investigação junto do Estado Parte, que as crianças tinham sido raptadas, recrutadas e utilizadas nas actividades de grupos armados. O Comité continua preocupado com o facto de os grupos armados terem continuado a recrutar crianças para as suas actividades, com relatos de crianças a serem utilizadas pelos grupos terroristas para atacar a cidade de Macomia em Maio de 2024. Embora o Comité congratule-se com as medidas tomadas contra a utilização de crianças-soldado, como a observância do Dia da mão vermelha, recomenda que o Estado Parte tome medidas de prevenção rigorosas contra o rapto e a utilização de crianças por grupos armados, incluindo a criação de sistemas de alerta para sinalizar potenciais ataques às comunidades e investir mais fundos na segurança das regiões em risco de ataques de grupos armados. O Comité recomenda que o Estado Parte, em consulta com as crianças, estabeleça leis e políticas para regular as respostas ao rapto e utilização de crianças em conflito, com o objectivo de abordar as fragilidades das comunidades que as tornam vulneráveis a ataques de grupos armados.
59. No que se refere a crianças que já foram recrutadas por grupos armados, o Comité recomenda que sejam tomadas medidas rigorosas para garantir o seu resgate. O Comité reitera igualmente as suas recomendações anteriores segundo as quais o Estado Parte assegura o apoio psicológico, médico e de outro tipo a crianças que participaram em grupos armados e assegura o desarmamento dessas crianças e fornece todas as protecções adequadas para permitir a sua reintegração na sociedade. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte crie um sistema abrangente de recolha de dados para captar informações adequadas sobre as zonas de acesso a partir das quais as crianças são raptadas ou recrutadas, o número de crianças recrutadas e o número de pessoas recrutadas, e outros sistemas para permitir a documentação do progresso das crianças resgatadas na reintegração na sociedade – permitir a tomada de decisões baseadas em provas e reforçar as medidas de prevenção de conflitos.
60. O Comité observou durante a sua visita de investigação ao Estado Parte que ocorreram ataques de grupos armados contra hospitais, escolas e outras infra-estruturas públicas. O Comité está ainda mais preocupado com os relatórios do Gabinete das Nações Unidas para a Coordenação dos Assuntos Humanitários, que durante os ataques no início de 2024, a infra-estrutura pública foi destruída em várias áreas por grupos armados e que as estradas ficaram comprometidas, o que atrasou o transporte de apoio humanitário para zonas necessitadas. Registrando que a destruição das infra-estruturas públicas impede que as crianças possam usufruir dos seus direitos ao abrigo da carta, o Comité recomenda que o Estado Parte garanta que as infra-estruturas públicas, especialmente as escolas e os hospitais, sejam protegidas contra ataques terroristas e que as partes em conflito que violem as leis internacionais durante as hostilidades sejam levadas à justiça.

61. O Comité manifesta a sua preocupação com a natureza recorrente dos conflitos armados violentos, tendo registado relatos de que ocorreram ataques recentes no contexto do regresso das pessoas deslocadas às suas casas. O Comité observa que a garantia da estabilidade é vital para o desenvolvimento das crianças, garantindo que possam continuar a sua educação e a sua vida normal. Nesta perspectiva, o Comité incentiva o Estado Parte a trabalhar rigorosamente com os agentes humanitários regionais e internacionais para assegurar soluções sustentáveis para o conflito armado.

Filhos de Cuidadores Presos

62. O Comité observa que os filhos de cuidadores encarcerados podem ficar com os pais até aos 3 anos de idade e que são criadas condições mínimas de conforto para que estas crianças sobrevivam. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de existir apenas um estabelecimento penitenciário para mulheres no país, o que faz com que as mães encarceradas noutras partes do país não possam beneficiar das instalações separadas e das condições de conforto adequadas para os seus filhos. A este respeito, o Comité recomenda que o Estado Parte aplique o seu Comentário Geral 1 sobre os filhos de pais e cuidadores primários encarcerado, através das suas leis de condenação penal para incorporar a consideração das responsabilidades de prestação de cuidados ao calcular as sentenças e para dar prioridade às sentenças não privativas de liberdade quando a pessoa considerada culpada for cuidadora de crianças. Além disso, o Comité incentiva o Estado Parte a estabelecer e expandir instalações de detenção que possam acomodar crianças encarceradas com os seus cuidadores e prestar os serviços necessários, tais como cuidados de saúde, desenvolvimento da primeira infância, nutrição, entre outros. O Comité recomenda igualmente que o Estado Parte tome medidas para assegurar a remoção das crianças dos centros de detenção após a idade legalmente prescrita de 3 anos e lhes proporcionar cuidados alternativos.

Crianças em situação de exploração sexual

63. O Comité reconhece que o Estado Parte promulgou leis que proíbem e punem o abuso sexual e a exploração de crianças. Entretanto, o Comité está perplexo com o facto de os dados fornecidos indicarem um aumento anual do número de crianças vítimas de abuso sexual. O Comité recomenda, por conseguinte, que o Estado Parte assegure a aplicação das leis relativas aos abusos sexuais e tome medidas rigorosas para combater as causas profundas da violência sexual contra crianças, nomeadamente através da educação e de campanhas contínuas de sensibilização do público. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte recolha dados exaustivos sobre crianças vítimas de abuso sexual em várias regiões, bem como sobre a investigação e a repressão dos casos notificados, a fim de permitir intervenções informadas para reduzir os incidentes de abuso sexual.

64. O Comité manifesta a sua preocupação com a prevalência do abuso e exploração sexual de crianças na internet em Moçambique, frequentemente perpetrado por pessoas próximas das crianças. O Comité regista com apreço a promulgação de uma lei que regula a criação de Centros Integrados de Assistência às Vítimas de Violência Baseada no Género (CIAVVBG), destinados a prestar assistência às vítimas de violência sexual. O Comité

recomenda que o Estado Parte assegure a monitorização dos CIAVVBG e tome medidas para acompanhar as crianças que estiveram nestes abrigos, a fim de garantir que não sejam devolvidas a ambientes abusivos.

65. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte assegure que os centros dispõem de recursos financeiros e humanos suficientes para cumprirem eficazmente o seu mandato. O Comité está ainda preocupado com o facto de os Serviços de assistência existentes para as vítimas não serem acessíveis em algumas comunidades e de as violações não serem frequentemente comunicadas devido ao estigma. Nesta perspectiva, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas legislativas e de sensibilização reforçadas para proteger as crianças dos abusos sexuais na internet. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte crie mecanismos de denúncia seguros, anónimos e acessíveis para as crianças, e assegure que os Serviços de notificação sejam estabelecidos em todas as regiões e que as crianças tenham conhecimento dos mesmos.

Crianças em situação de abusivo de drogas

66. O Comité congratula-se com o facto de o Estado Parte ter tomado medidas para combater o consumo ilegal de substâncias entre crianças, nomeadamente através da adopção da Estratégia relativa a Drogas Ilegais e Outras Substâncias Psicoactivas 2014-2023. No entanto, o Comité está preocupado com o facto de o consumo de drogas e de álcool entre as crianças continuar a ser popular, especialmente nas escolas, e de estas substâncias serem frequentemente provenientes do mercado informal. O Comité recomenda, portanto, que o Estado Parte continue a tomar medidas destinadas à sensibilização sobre a nocividade das substâncias ilícitas entre crianças e a processar todos os intervenientes que fornecem essas substâncias a crianças. Além disso, o Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas para reforçar a regulamentação dos mercados informais, a fim de limitar a venda de substâncias ilícitas.
67. O Comité congratula-se com o facto de Moçambique ter um Gabinete Central de Prevenção e Controlo da Droga e recomenda que o Estado Parte assegure que este mecanismo disponha de recursos suficientes para cumprir o seu mandato.

Crianças em situação de venda, tráfico e rapto

68. O Comité congratula-se com as diversas medidas tomadas pelo Estado Parte para combater o tráfico de crianças, nomeadamente através da colaboração com outros países para garantir o repatriamento e reintegração das crianças. O Comité está, no entanto, preocupado com o facto de o tráfico de crianças persistir no Estado Parte, afectando especialmente as crianças com albinismo. O Comité recomenda, por conseguinte, que o Estado Parte proceda a monitorização e avaliação da implementação das suas leis relativas ao tráfico de crianças, a fim de identificar lacunas e melhorar o planeamento e as respostas. Além disso, o Comité incentiva o Estado Parte a realizar campanhas de sensibilização nas comunidades e a incorporar o tema do tráfico de crianças no currículo escolar, a fim de dotar a sociedade de uma melhor detecção e comunicação do tráfico.

69. O Comité observou, durante a sua missão de investigação ao Estado Parte, que a insegurança relacionada com o conflito armado levou ao aumento do tráfico de crianças em algumas partes do Estado Parte. Embora aprecie as medidas tomadas para combater o tráfico de seres humanos, incluindo o Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas e a colaboração com os países vizinhos para combater o tráfico de crianças, o Comité continua preocupado com as crianças que estão separadas dos cuidadores devido à situação de conflito em Cabo Delgado. A este respeito, o Comité incentiva o Estado Parte a assegurar que as medidas de combate ao tráfico tenham em especial consideração as crianças em regiões de conflito, assegurando que estes mecanismos de resposta continuem a dispor de recursos suficientes para lhes permitir responder rapidamente a todas as emergências.
70. Além disso, o Comité reitera as suas recomendações anteriores para que o Estado Parte tome todas as medidas necessárias através da recolha urgente de dados sobre o tráfico de crianças e os utilize para informar as respostas em colaboração com outras partes interessadas que trabalham com crianças.

Crianças em situação de meninos de rua

71. O Comité congratula-se com as medidas preventivas tomadas pelo Estado Parte para travar a situação de crianças meninos de rua. No entanto, ainda há muitas crianças a viver nas ruas dos centros urbanos. O Comité recomenda que o Estado Parte tome medidas legislativas, políticas e outras para abordar as causas e factores que levam as crianças a viver na rua, incluindo ambientes domésticos insalubres. O Comité recomenda ainda que o Estado Parte providencie a reabilitação e a reintegração das crianças que vivem na rua e garanta o acesso a serviços básicos, incluindo educação e cuidados de saúde.

Crianças afectadas por desastres ambientais

72. O Comité congratula-se com o facto de o Estado Parte ter criado um Instituto Nacional de Gestão de Risco de Desastres e um sistema de alerta rápido para divulgar informações sobre fenómenos climáticos. O Comité congratula-se ainda com a inclusão da educação sobre questões ambientais no currículo escolar. Notando o número de crianças deslocadas devido a eventos climáticos, o Comité recomenda que o Estado Parte continue a fortalecer e a implementar o seu sistema de alerta precoce e fortaleça a resiliência das crianças a eventos climáticos.

Práticas Nocivas

73. O Comité congratula-se com as medidas tomadas pelo Estado Parte para combater o casamento infantil, incluindo a revisão da Lei da Família para fixar a idade mínima para o casamento aos 18 anos, embora ainda existam preocupações sobre casamentos infantis persistentes. O Comité recomenda que o Estado Parte tome todas as medidas para garantir que a proibição do casamento infantil nas suas leis seja respeitada por todas as pessoas no país e que aqueles que violam a lei sejam processados.
74. O Comité observou igualmente, na sua visita de seguimento ao Estado Parte, que os desequilíbrios de poder e as identidades culturais eram as causas profundas dos casamentos infantis e que não existiam dados fiáveis e actualizados sobre a prevalência do casamento infantil. A este propósito, o

Comité recomenda que o Estado Parte, para além das reformas jurídicas realizadas, empreenda campanhas de sensibilização sobre os efeitos nocivos do casamento infantil e faça face aos desequilíbrios de poder nas comunidades. O Comité recomenda que o Estado Parte crie programas de empoderamento para que as raparigas possam enfrentar a situação das que são forçadas ao casamento infantil por desvantagem económica. Além disso, o Comité incentiva o Estado Parte a recolher dados sobre a eficácia da revisão da Lei da Família na redução da prevalência de casamentos infantis e a incorporar esses dados no seu próximo relatório.

75. O Comité observou, durante a sua missão de investigação ao Estado Parte, que o casamento infantil aumentou substancialmente entre as crianças afectadas por conflitos armados, apesar das leis nacionais que proíbem o casamento infantil. O Comité toma nota de relatórios que indicam que os recentes ataques terroristas levaram a um aumento do casamento infantil em Cabo Delgado, com crianças a serem raptadas e forçadas a casar por grupos armados ou dadas em casamento por famílias que procuram dote. A este respeito, o Comité recomenda que as respostas do Estado Parte ao conflito armado integrem as questões enfrentadas pelas crianças que são forçadas a casar com membros de grupos armados.

Crianças em conflito com a lei

76. O Comité aprecia a criação de tribunais de menores no Estado Parte e a criação do centro de reabilitação de jovens em Maputo para garantir que as crianças em conflito com a lei tenham acesso a serviços sociais básicos. Dado que não existem instituições no país dedicadas ao cuidado de crianças em conflito com a lei e porque o centro de reabilitação se encontra apenas na província de Maputo, o Comité recomenda que o Estado Parte alargue os serviços de reabilitação e instituições amigas da criança a todas as regiões do país, e que proíba a detenção de crianças em conflito com a lei em estabelecimentos prisionais para adultos.

Responsabilidades da criança

77. O Comité reconhece que o Estado Parte incorporou a responsabilidade da criança nas suas leis e que são tomadas medidas para assegurar a divulgação das responsabilidades das crianças através do Parlamento Infantil e de outras vias.

O Comité encoraja o Estado Parte a prosseguir as suas medidas para assegurar que as crianças aprendam sobre as suas responsabilidades, conforme adequado ao seu desenvolvimento e capacidades. Além disso, o Comité encoraja o Estado Parte a assegurar continuamente que os deveres das crianças são desempenhados com respeito pelos direitos da criança em todas as áreas da vida da criança.

CONCLUSÃO

78. O Comité manifesta o seu apreço pela frutuosa e informativa interacção com a República de Moçambique sobre a implementação da Carta no Estado Parte. O Comité congratula-se com todos os esforços envidados até à data para assegurar a realização dos direitos das crianças e antecipa que as

recomendações actuais irão reforçar a implementação da Carta no Estado Parte.

79. O Comité deseja realizar uma missão de acompanhamento nos próximos dois anos para acompanhar a aplicação das actuais observações e recomendações finais, e espera-se que o Comité seja recebido a este respeito pelo Estado Parte. O Comité também convida o Estado Parte a apresentar seu próximo relatório periódico até Agosto de 2027, detalhando as medidas tomadas para implementar a Carta e as recomendações do Comité.

80. O Comité renova ao Estado Parte os protestos da sua elevada consideração.